



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 85.097, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA REGULAMENTAR A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ANUAL PROVISÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, PERTENCENTES ÀS CARREIRAS ESTRUTURADAS E REESTRUTURADAS NOS ANOS DE 2021 E 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01700.0000007033/2022, Considerando o disposto na alínea a do inciso III do art. 10 da Lei Delegada n° 47, de 11 de agosto de 2015, que dispõe sobre a Rede Integrada de Planejamento, Valorização de Pessoas e Patrimônio e Gestão Financeira e Contábil, que delegou a esta Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG a coordenação do Sistema de Planejamento, Valorização de Pessoas e Patrimônio; e Considerando a criação e a reestruturação das carreiras sancionadas pelo Governo do Estado nos anos de 2021 e 2022, que trazem em seu bojo a necessidade de implementação do Programa de Qualificação e da Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores quando da solicitação de progressão de Classe e da Avaliação de Desempenho para estágio probatório,

DECRETA:

Art. 1° O Programa de Qualificação Profissional e a Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Civis do Executivo Estadual passam a ser regulamentados por este Decreto.

Art. 2° As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, aos servidores pertencentes às carreiras estruturadas e reestruturadas nos anos de 2021 e 2022, dispostas no Anexo Único deste Decreto, cabendo ao Setor de Gestão de Pessoas do Órgão ou Entidade gestor da carreira tomar as providências necessárias para a sua aplicação.

Art. 3° Caberá à SEPLAG estabelecer o Programa de Qualificação Profissional e da Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Civis do Executivo Estadual e a avaliação dos servidores em estágio probatório. § 1° Os instrumentos do Programa de Qualificação e da Avaliação de Desempenho serão aplicados provisoriamente, até o próximo ciclo avaliativo, prazo limite para que o órgão/entidade gestor da carreira apresente a estruturação definitiva dos referidos instrumentos.

§ 2° As determinações estabelecidas neste Decreto deverão ser utilizadas pelos órgãos e entidades gestores que não tenham o respectivo Plano de Qualificação e a Avaliação de Desempenho da Carreira submetidos à SEPLAG e devidamente analisados.

§ 3° As carreiras que dispuserem de instrumentos que disciplinam a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório poderão utilizar seus próprios modelos de avaliação.

Art. 4° Os órgãos e entidades gestores das carreiras de que trata este Decreto, que elaboram o Plano de Qualificação, poderão utilizá-lo em caráter definitivo desde que esteja validado pela SEPLAG.

Parágrafo único. O servidor pertencente à carreira cujo órgão ou entidade que não tiver o Plano de Qualificação validado deverá cumprir a carga horária em cursos conforme disposto na lei regente de sua carreira, desde que vinculados com as atribuições relacionadas ao cargo efetivo.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 26 de setembro de 2022, 206° da Emancipação Política e 134° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 85.097, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.
ANEXO ÚNICO

Carreiras reestruturadas com previsão de Avaliação de Desempenho e/ou Programa de Qualificação	
Lei de Regência	Carreira
Lei nº 8.635 de 28/03/2022	Carreira dos Profissionais de Nível Médio
Lei nº 8.637 de 28/03/2022	Carreira de Gestor Público
Lei nº 8.624 de 28/03/2022	Carreira dos Profissionais de Economia
Lei nº 8.632 de 28/03/2022	Carreira dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura
Lei nº 8.633 de 28/03/2022	Carreira de Técnico Superior de Saúde Carreira de Assistente de Serviços de Saúde Carreira de Auxiliar de Serviços de Saúde Carreira de Técnico Superior de Apoio à Saúde Carreira de Assistente de Serviços de Apoio à Saúde Carreira de Auxiliar de Serviços de Apoio à Saúde
Lei nº 8.634 de 28/03/2022	Carreira de Médicos
Lei nº 8.625 de 28/03/2022	Carreira dos Profissionais do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA
Lei nº 8.626 de 28/03/2022	Carreira dos Profissionais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL
Lei nº 8.628 de 28/03/2022	Carreira dos Profissionais do Instituto Zumbi dos Palmares – IZP
Lei nº 8.629 de 28/03/2022	Carreira de Assistência à Saúde, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL SAÚDE

Lei nº 8.638 de 28/03/2022	Carreira de Técnico Superior em Saúde da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL Carreira de Assistente em Serviços de Saúde da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL Carreira de Auxiliar em Serviços de Saúde da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL Carreira de Técnico Superior em Apoio à Saúde da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL Carreira de Assistente em Serviços de Apoio à Saúde da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL Carreira de Auxiliar em Serviços de Apoio à Saúde da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL
Lei nº 8.623 de 28/03/2022	Carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL
Lei nº 8.630 de 28/03/2022	Carreira dos Profissionais do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL
Lei nº 8.631 de 28/03/2022	Carreira dos Profissionais Departamento de Estradas de Rodagem – DER/AL
Lei nº 8.648 de 31/03/2022	Carreira dos Profissionais da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL
Lei nº 8.533 de 28/10/2021 Lei nº 8.645 de 31/03/2022	Carreira dos Profissionais da Educação de Nível Fundamental e Médio.
Lei nº 8.533 de 28/10/2021 Lei nº 8.627 de 28/03/2022	Carreira dos Profissionais do Magistério Público Estadual

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 26 DE SETEMBRO DE 2022, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:1700-7033/22, da SEPLAG = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG para as providências a seu cargo.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

=====

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA/PGE Nº 374/2022

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11, incisos I e X da Lei Complementar nº 07/91, resolve designar o Procurador de Estado NEWTON VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 64563, CPF nº 459.156.875-04, para desempenhar a função gratificada de Coordenador da Procuradoria Administrativa, nível FGPE-1 na unidade de PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, na PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria PGE Nº 406/2020, bem como, quaisquer disposições em contrário.

Esta Portaria entra vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete do Procurador-Geral, em Maceió, 26 de setembro de 2022.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL
Procuradora-Geral do Estado

PORTARIA/PGE Nº 375/2022

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11, incisos I e X da Lei Complementar nº 07/91, resolve designar a Procuradora de Estado ANA CAROLINA MENEZES CALHEIROS, matrícula nº 83441, portadora do CPF nº 019.238.354-08, para desempenhar a função gratificada de Subcoordenadora da Procuradoria Administrativa, nível FGPE-2 na unidade de PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, na PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria PGE Nº 242/2019, bem como, quaisquer disposições em contrário.

Esta Portaria entra vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete do Procurador-Geral, em Maceió, 26 de setembro de 2022.

SAMYA SURUAGY DO AMARAL
Procuradora-Geral do Estado

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, SAMYA SURUAGY DO AMARAL, DESPACHOU EM DATA DE 26 DE SETEMBRO DE 2022, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO E:01204.0000006772/2022 INTERESSADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE/AL ASSUNTO Comunicação: Institucional DESPACHO PGE/GAB Nº 14670646/2022 Considerando as necessidades e demandas desta Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, determino a revogação da Portarias PGE N. 406/2020, que designou o Procurador de Estado Angelo Braga Netto Rodrigues de Melo para a função de Coordenador da Procuradoria Administrativa e da Portaria PGE N. 242/2019, que designou o Procurador de Estado Newton Vieira da Silva para a função de Subcoordenador da Procuradoria Administrativa. 2. Ao passo que, designo os Procuradores de Estado Newton Vieira da Silva e Ana Carolina Menezes Calheiros, para exercerem as funções de Coordenador e Subcoordenadora da Procuradoria Administrativa. 3. À Assessoria Técnica para emissão das respectivas Portarias, posteriormente à Coordenação da Procuradoria Administrativa para ciência dos interessados e ao DRH para providências de sua alçada

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 26 de setembro de 2022.

FILIPPE CALHEIROS DE ALBUQUERQUE
Responsável pela resenha



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ WANDERLEY NETO

SECRETÁRIA - CHEFE DO GABINETE CIVIL

MARIA LUIZA CALTABIANO BARREIROS DE MELLO

PROCURADORA - GERAL DO ESTADO

SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO

MARIA CLÁUDIA GOMES CHAVES

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA

ALINE MELO DA SILVA

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO

SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

MARIA GEVAN GOMES TENÓRIO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

GINO CÉSAR MENESES PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS

MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO

PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador	01
Procuradoria Geral do Estado	02



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000

Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 8,90

Para faturamento por cm² R\$ 9,80

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail matérias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

Descubra a diversidade que compõe a atual boa mesa alagoana, reconhecida pela sua qualidade e originalidade.

Com simplicidade e didatismo, é possível reproduzir em casa as melhores receitas dos mestres da gastronomia popular, assim como as receitas dos melhores chefs de Alagoas.

Cozinha de boteco, de chef, de rua e de tradição

Nide Lins

Adquira em www.imprensaoficialal.com.br

2ª EDIÇÃO
À VENDA
ADQUIRA EM

IMPRESAOFICIALAL.COM.BR

Receitas
DAS
**IRMÃS
ROCHA**

2ª EDIÇÃO

CULINÁRIA E MEMÓRIA
Ingredientes alagoanos reunidos
em dois saborosos volumes



**IMPRESA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS